PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
EXERCÍCIO 2021

APRESENTAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 50 a 59, com relevância especial ao Art. 56 (das prestações de Contas) da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabílidade Fiscal, e Artigos 75 a 80 e 83 a 106 da Lei n° 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que integra a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021; também, as determinações das Resoluções do TCE nº 147 de 1º de dezembro de 2021 e, 153 de 15 de dezembro de 2021 e, sobretudo, os seus anexos.

OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Apoiar o Poder Executivo, bem como ao Tribunal Contas do Estado, no exercício de suas funções de bem exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, sobretudo, no que tange aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, dos atos e fatos administrativos do Poder Executivo Municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83

1 - REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, cujos deverão ser utilizados como parâmetros à receita tributáńa e às transferências constitucionais.

Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal o repasse é sempre realizado até o dia 20 de cada mês, não havendo nenhum registro de descumprimento. O cälculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, Inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R$)
Base de Cálculo para apuração do repasse - 2020	R$ 13.306.084,88
Valor permitido para repasse em 2021 — 7%	R$ 931.425,94
Valor repassado pelo Executivo — Duodécimo 2021 (*)	R$ 931.425,66
Valor do Repasse (+ / -)	R$ 0,28

Quadro Demonstrativo:
(*) Fonte: Demonstrativos Contábeis

2 - GASTOS COM PESSOAL DO EXECUTIVO

Obedecendo ao índice previsto no Art. 20 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000 verifica-se, o cumprimento dos limites legais com pessoal, conforme demonstra o quadro a seguir:

Limite da Folha de Pagamento do Poder Executivo - 2021	Valor (R$)
Receita Corrente Líquida ajustada	27.970.507,33
Limite permitido para gastos com pessoal - 54%	15.104.073,96
Õespesa Líquida efetivada com pessoal no exercício de2021	15.507.804,69
"Ìndice realizado com pessoal no exercício de 2021	**55,44°/**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83

Fonte: Relatórios Contábeis. — Exercício 2021.

O artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000, leciona da seguinte forma:

> ***Art. 19.*** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados.
> ***I*** *- União: 50% (cinqüenta por cento);*
> ***II*** *- Estados: 60% (.sesxenta por cento);*
> ***III*** *– Municípios: 60% (sessenta por cento).*

Veja-se, que a Lei dando cumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal estabelece em primeiro nível que o Ente (Município) disponha de 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente liquida para a despesa total com pessoal.

De igual forma, o artigo 20 da Lei 101/2000, retrocitada, dispõe em segundo nível a separação do Executivo em 54% e Legislativo em 6%, para o cumprimento e verificação da obediência aos limites da despesa de pessoal definidos no artigo 19 da citada Lei e da sua repartição com o cumprimento ao final de cada quadrimestre do ano civil e, tomando por base a receita Corrente líquida dos últimos doze meses.

Assim, verifica-se que o município (Ente) cumpre com as prerrogativas constitucionais do artigo 169 da Constituição Federal e, do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, menos de 60% de sua Receita Corrente Líquida, conforme se verifica no quadro abaixo:

Nível de Despesa Total com Pessoal	
Executivo	55,44%
Legislativo	2,39%
Total	57,83%

Data vênia, o Município de Palmeirina, cumpre com as prerrogativas

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83

constitucionais em sua DTP em um limite de 57,83% (cinquenta e sete inteiros e oitenta e trâs centésimos por cento) do limite estabelecido pelo artigo 19 da LRF, que estabeleceu 60% (sessenta por cento) como limite máximo; podendo o Município se adequar em segundo e terceiro nível das exigências da lei nos próximos quadrimestres.

3 - GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos, com Educação, têm obediência restrita a Constituição Federal de 1988, conforme podemos ver no seu Art. 212, (in verbis).

> *"Art. 212". A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Município vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendido a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. [...]*
>
> *§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório,* no *que se refere à universulização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. "[...]"*

Assim dispõe: "o *piano pluńanual, as diretrizes orçamentárias e as orçamentos do Município, onde são assegurados a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE* e *com os respectivos pianos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução";*

Note-se que o Município de Palmeirìna, aplicou em Educação valor superior ao pré-determinado pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais, como se demonstra na tabela seguinte:

GASTOS COM EDUCAÇAO - 2021	Valor (R$)
Total das Despesas com Ensino	**7.498.331,12**
(-) Dedução para fìns de limite Constitucional	3.381.141,58
Total das despesas	**4.117.189,54**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83

Receitas de Impostos	**16.051.578,58**
Percentual Aplicado em Educação (Despesasx100/Receitas)	**25,65%**

Fonte: Demonstrativos Contábeis — Exercício 2021.

4 - GASTOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Os recursos do FUNDEB devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica públìica, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio) Sendo que o mínimo de 70% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistérío (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica públìica (regular, especial, indígena, supletivo). A parcela restante (de no máximo 30%) seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

O Município de Palmeirìna recebeu recursos do FUNDEB e fez aplicação, conforme dispõe a Constituição Federal de Lei n° 11.494/2007, assegurando o mínimo de 70% para pagamento dos profissionais do Magistério, conforme se constata nos quadros demonstrativos a seguir.

R E C E I T A S

RECEITA DO FUNDEB – 2021	VALORES
Receitas Recebidas FUNDEB	R$ 6.280.951,18
Complementação da União	R$ 916.393,14
Rendimento de Aplicação	R$ 7.521,55
TOTAL	R$ 7.204.865,87

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83

Fonte: Demonstrativos Contábeis — Exercício 2021.

DEPESAS FUNDEB – 2021	**VALORES**
Folha de Pagamento	4.150.980,80
Contribuição Patronal	1.070.203,51
Obrigação Patronal	47.874,40
TOTAL DAS DESPESAS	**5.269.058,71**
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB	**7.204.865,84**
PERCENTUAL ATINGIDO COM O FUNDEB (d.100/r)	**63,70%**

DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Comprova-se o fiel cumprímento das prerrogativas constitucionais para os gastos com os recursos do FUNDEB, pois está demonstrado que o Município de Palmeirina, gastou 63,70% das Receitas do FUNDEB com o pagamento dos profìssionais do Magistério.

5 - GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÛDE

Conforme Lei Complementar n° 141/2012, aos Municípios se impõe a aplicarão anuai, em ações e serviços públicos de saúde, o mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b™ do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Tern-se que afirmar o compromisso socìal assumido pelo gestor do Município em minimizar o problema social que atinge todas as classes sociais do país, e, não poderia deixar de ser diferente com o Município de Palmeirina; no entanto pode-se assegurar, diante dos dados fornecidos pelo setor de Contabilídade, que o Município de Palmeirina, aplicou o percentual de *17,60%* em ações de saúde, conforme se comprova no quadro seguinte.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83

GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - 2021	Valor (R$)
RECEITA COM IMPOSTOS	14.576.758,94
DESPESAS COM SAÚDE (EMPENHADAS)	2.565.503,49
PERCENTUAL	**17,60%**

Fonte: Demonstrativos Contábeis — Exercício 2021.

6 - PREVIDÊNCIA

O Município teve o cuidado, no exercício de 2021, em efetivar o pagamento das contribuições pertinentes ao exercício. Frisa-se que não hã contribuições previdenciárias em atraso, pendentes de outros exercícios.

Foi providenciada a realização do cálculo atuarial da Previdência, onde este impôs o aumento de uma alíquota suplementar da contribuição previdenciária, em virtude da situação de insuficiência financeira por que passa a Previdência Municipal.

O Município honrou com o pagamento de todos os aposentados, pensionistas e licenciados, como também enviou o repasse das contribuições dos servidores e as próprias, não deixando nada para o exercicio seguinte.

O Poder Executivo teve o cuidado de efetivar e normalizar o pagamento dos aposentados tempestivamente o que outrora não ocorriam.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PALMPREV

Demonstrativo das Receitas de Contribuisoes - 2021	
Contribuições do Servidor Público Municipal	R$ 1.418.285,50
Contribuições Patronais	R$ 2.669.055,54
Contribuições Patronais (Juros e Multas)	R$ 148.618,48
Receita Patrimonial/Investimento	R$ 395,06
Recebimento Total do Exercício de 2021	**R$ 4.236.354,58**

Fonte: Demonstrativos Contábeis — Exercício 2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83

7 - REALIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município de Palmeirina, durante o exercício de 2021, não realizou nenhuma operação de crédito, junto a instituições financeiras ou similares, nem tão poucos a quaisquer outros órgãos públicos.

8 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIAS

O Município adotou sistema de controle tributário de forma a possibilitar a efetuar arrecadações de tributos próprios, além de cobrar dívidas tributárias em atraso.

9 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

0 Município de Palmeirina Instituiu e conserva o portal da Transparéncia Pública, em obediência ao disposto no artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal e ao Decreto Federal n° 7.815/2010; tornando público todos os atos e fatos administrativos da administração Municipal.

10 - LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório, cuja regulação está a critério da Lei 8.666/93.

O Município tomou cuidado com a efetivaão de todas as licitações necessárias para contratação de serviços, bem como para aquisição de bens, dando cumprimento às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Lei 8.666/93.

O Executivo Municipal fez esforços e zelo para cumprir as ditames legais. Isto posto, na busca de obter e efetivar o princípio da isonomia Também, objetivou a

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83

busca de vantajosidade para a administração pública, com transparência, efetividade e promoção do Desenvolvimento Econômico Municipal.

CONCLUSÃO:

A responsabilidade do Controle Interno reside na observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Executivo, avaliando os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, primando pelas condições para a realização da despesa total com pessoal.

Elaborou-se o Relatório Anual, nos aspectos relevantes, voltados para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias, contábeis e acompanhamento dos procedimentos administrativos, como também, os operacionais efetuados no dia a dia por nossos servidores.

Verifica-se, quanto aos valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência e Regime geral que o Poder Executivo do Município de Palmeirina que se portou com o devido cuidado e responsabilidade para manter atualizados os seus pagamentos, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os de contribuições próprias - patronais.

Assim, constata-se a ausência de ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimentos para Tomada de Contas, no decorrer do Exercício ou mesmo quaisquer outras modalidades de auditoria.

Finalmente, as atribuições da Unidade de Controle Interno e as atividades desenvolvidas, bem como os relatórios realizados e outras comunicações, encontram-se arquivadas e disponíveis para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

Palmeirina, 04 de janeiro de 2022.

THATIANNE PINTO MACEDO:81789661315

Assinado de forma digital por THATIANNE PINTO MACEDO:81789661315
Dados: 2022.01.04 10:11:55 -03'00'

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20230710105220.pdf
assinado por: idUser 83